



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3832/2023

Data da disponibilização: Quinta-feira, 19 de Outubro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 365, de 29 de setembro de 2023.**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 365 de 29 de setembro de 2023.

Estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando os princípios que orientam o funcionamento da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, com destaque para o princípio da eficiência;

considerando o papel do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando os requisitos para o sistema de gestão de manutenção de edificações definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da ABNT NBR 5674:2012;

considerando a necessidade de definir um referencial para a elaboração de planos de manutenção predial na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, visando à manutenção adequada das edificações sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho, de forma a preservar a sua capacidade funcional; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-3302-07.2023.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

I - capacidade funcional: refere-se à capacidade da edificação de dispor das condições para o desempenho das atividades para as quais foi projetada e destinada;

II - edificação: produto constituído de um conjunto de sistemas, elementos ou componentes definidos e integrados em conformidade com os princípios e as técnicas de Engenharia e Arquitetura;

III - manutenção: conjunto de atividades realizadas para conservar e/ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e garantir a segurança dos usuários; e

IV - plano de manutenção predial: detalhamento dos métodos de trabalho, atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, referências normativas e recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas e, quando aplicável, aos elementos componentes e equipamentos.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São objetivos da Política de Manutenção Predial:

I - garantir a conservação dos imóveis, instalações e equipamentos, visando prolongar a vida útil e o valor patrimonial;

II - manter as instalações em pleno funcionamento, assegurando o desempenho adequado de sistemas e equipamentos, tais como sistemas elétricos, de climatização, elevadores e redes hidráulicas;

III - proporcionar um ambiente de trabalho seguro, confortável e funcional, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos ocupantes dos imóveis;

IV - garantir a observância dos padrões de segurança de edificações e suas instalações e equipamentos, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

V - cumprir normas, regulamentos e legislações aplicáveis à manutenção predial, sobretudo quando relacionados a segurança, higiene, acessibilidade e sustentabilidade;

VI - estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam e facilitem a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;

VII - identificar eventuais falhas de segurança que possam comprometer a estabilidade das construções;

VIII - desenvolver um Plano de Manutenção Predial de acordo com a norma ABNT NBR 5674, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, visando à definição, ao monitoramento e ao acompanhamento das ações;

IX - minimizar os custos operacionais por meio da implementação de ações de manutenção preventiva; e

X - proporcionar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira da Justiça do Trabalho, em alinhamento ao macrodesafio de “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, estabelecido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º São Diretrizes da Política de Manutenção Predial:

I - a adoção de uma gestão de riscos abrangente, que compreenda a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento dos riscos associados aos imóveis, com o objetivo de minimizar eventuais danos aos ocupantes, ao patrimônio e ao cumprimento das metas estabelecidas;

II - a implementação de programas de manutenção preventiva, com base em normas técnicas, recomendações dos fabricantes e boas práticas;

III - o planejamento das atividades de manutenção;

IV - a elaboração de orçamento adequado, levando em consideração as necessidades rotineiras, preventivas e corretivas;

V - a promoção e a divulgação das medidas de prevenção;

VI - o fomento à cultura de segurança e qualidade no uso da capacidade funcional das edificações;

VII - o histórico das atividades de manutenção realizadas, incluindo dados e informações que auxiliem a gestão na tomada de decisões; e

VIII - o desenvolvimento de ações para garantir a segurança da edificação.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho organizar e planejar as atividades de manutenção, segundo os objetivos e diretrizes desta Resolução, devendo ainda:

I - estabelecer diretrizes e metas para a manutenção predial das edificações sob sua responsabilidade, segundo suas particularidades;

II - estabelecer normas internas de utilização e conservação das edificações;

III - providenciar e manter atualizada a documentação relativa às exigências legais para o pleno funcionamento dos edifícios;

IV - disponibilizar um canal de comunicação acessível aos usuários para informarem problemas e necessidades relacionadas às edificações;

V - disponibilizar ferramenta tecnológica de apoio à gestão das atividades de manutenção predial, observada a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, prevista na Resolução CSJT n.º 331, de 29 de abril de 2022;

VI - alocar recursos adequados e suficientes para a execução das atividades de manutenção predial;

VII - garantir equipe técnica suficiente para gerenciar os diferentes tipos de manutenção das edificações;

VIII - monitorar a execução do Plano de Manutenção Predial e avaliar os resultados obtidos;

IX - promover a capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de manutenção predial;

X - atribuir a responsabilidade da elaboração e da implementação do plano de manutenção predial a engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional; e

XI - atribuir a responsabilidade da gestão das manutenções prediais à unidade administrativa específica.

Art. 6º São atribuições da unidade responsável pela manutenção predial, entre outras:

I - elaborar e atualizar o plano de manutenção predial, considerando as necessidades dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal;

II - realizar inspeções periódicas nos imóveis, identificando necessidades de manutenção rotineira, preventiva e corretiva;

III - elaborar relatórios técnicos com as demandas de manutenção identificadas e encaminhá-los aos setores responsáveis;

IV - realizar estudos para definição de soluções de serviços de manutenção a contratar e critérios para a seleção dos respectivos fornecedores; e

V - acompanhar a execução das atividades de manutenção, verificando sua qualidade e cumprimento em relação às normas vigentes.

Art. 7º As unidades administrativas que compõem a estrutura do Tribunal deverão:

I - reportar à unidade responsável pela manutenção predial as demandas de manutenção identificadas em suas respectivas instalações;

II - prestar informações e suporte à realização das inspeções e atividades de manutenção; e

III - zelar pela integridade dos usuários sob sua responsabilidade, adotando medidas preventivas e relatando quaisquer problemas identificados.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS E DOS MEIOS

Art. 8º São instrumentos da Política de Manutenção Predial:

- I - Planos de Manutenção Predial;
- II - gestão de riscos;
- III - ferramenta tecnológica de apoio à gestão das manutenções;
- IV - indicadores de medição; e
- V - capacitação e treinamento.

#### Seção I

##### Do Plano de Manutenção Predial e Gestão de Riscos

Art. 9º O Plano de Manutenção Predial deverá ser elaborado individualmente para cada edificação e estar de acordo com as normas técnicas, com as normas regulamentadoras e com as recomendações de fabricantes, relativas aos sistemas e equipamentos componentes da edificação, à segurança e à saúde ocupacional.

§ 1º O Plano de Manutenção Predial deve alinhar-se ao Plano Estratégico do Tribunal, garantindo que as atividades de manutenção contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Tribunal, além de assegurar a conservação e o bom funcionamento das instalações.

§ 2º Quando tecnicamente viável e estrategicamente vantajoso, poderá ser concebido um Plano de Manutenção Predial conjunto, incluindo mais de uma edificação.

Art. 10. A gestão de riscos fomentará a elaboração do plano de manutenção predial, com o objetivo de minimizar danos aos ocupantes e ao patrimônio, bem como de direcionar as prioridades, o planejamento das ações e a avaliação do custo-benefício dos controles.

Art. 11. São elementos mínimos do Plano de Manutenção Predial:

- I - identificação do imóvel mediante a descrição de suas características físicas, de seus sistemas, equipamentos e componentes, bem como de sua finalidade;
- II - definição dos tipos de manutenção a serem realizados, contemplando manutenção rotineira, preventiva e corretiva;
- III - cronograma de manutenções, fixando periodicidade e datas previstas de execução, considerando a criticidade de sistemas, equipamentos e componentes;
- IV - procedimentos para solicitação e registros de demandas por manutenção;
- V - definição de testes para avaliação, manutenção e atualização do sistema de prevenção e combate a incêndio; e
- VI - definição dos recursos necessários para a execução das atividades de manutenção; soluções a contratar ou contratos existentes; equipes ou profissional qualificado; ferramentas; materiais e insumos diversos.

Art. 12. Os prazos para desenvolvimento e implantação do Plano de Manutenção Predial pelo Tribunal observarão o seguinte:

- I - Para os Fóruns e unidades centrais de apoio ao primeiro grau: no primeiro ano, a partir da entrada em vigor desta Resolução;
- II - Para as Varas únicas e postos avançados: até o segundo ano após a entrada em vigor desta Resolução; e
- III - Para o Edifício-Sede e demais edificações administrativas centrais e do segundo grau: até o terceiro ano após a entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Para edificações em que funcionem unidades enquadradas em mais de um dos incisos, observar-se-á o prazo mais longo.

#### Seção II

##### Do Sistema de Informação e Gestão e dos Indicadores de Medição

Art. 13. A organização, o controle e o monitoramento das atividades de manutenção predial ocorrerão por meio do emprego de ferramenta de tecnologia da informação, quando disponível.

Art. 14. A ferramenta referida no art. 13 deve registrar as informações sobre os imóveis, os sistemas e componentes, as atividades de manutenção realizadas, os recursos utilizados, entre outros, bem como aperfeiçoar os processos e permitir uma gestão mais eficiente.

Art. 15. A avaliação das atividades de manutenção será realizada por meio de indicadores de medição, com base nos registros efetuados.

Parágrafo único. Os indicadores serão definidos como métricas para avaliar a eficiência, a qualidade e a direção das atividades de manutenção, conforme disposto no Guia de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

#### Seção III

##### Da Capacitação e do Treinamento

Art. 16. As ações de capacitação e treinamento do Tribunal deverão contemplar, sempre que possível, a competência técnica e o conhecimento necessários para a execução adequada das atividades de manutenção predial.

Parágrafo único. Considera-se boa prática de manutenção predial a contínua atualização das habilidades profissionais da equipe.

Art. 17. Os treinamentos necessários às funções relacionadas à manutenção predial devem ser planejados observando os critérios estabelecidos em leis, normas e regulamentos incidentes.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano de Manutenção Predial subsidiará o Plano de Contratação Anual no que concerne às demandas de natureza contínua e eventual das atividades de manutenção predial.

Art. 19. A proposta orçamentária do Tribunal contemplará de maneira objetiva os recursos que suportarão as atividades de manutenção predial.

Art. 20. Os prédios não próprios também poderão ser objeto das ações previstas no âmbito do Plano de Manutenção Predial, sempre em observância às condições contratuais de locação, comodato ou instrumentos congêneres.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão celebrar acordos de cooperação entre si e com entidades federais para o assessoramento na avaliação e no emprego de soluções de Engenharia.

Art. 22. As intervenções de manutenção de médio e grande porte, consoante definido pela Resolução CSJT n.º 70, de 24 de setembro de 2010, observarão seus demais dispositivos, sobretudo quanto ao planejamento e à execução.

Art. 23. À Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT (CGCO) incumbe realizar estudos para o aperfeiçoamento da gestão das atividades de manutenção das edificações, com base na presente Política de Manutenção Predial.

Art. 24. As boas práticas, os procedimentos recomendáveis e as técnicas aplicáveis à gestão das atividades de manutenção predial serão dispostos em guia ou manual próprio para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Fica aprovado o Guia de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo

graus, anexo à presente Resolução, cabendo à Presidência do CSJT a sua atualização.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 29 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA  
Conselheiro Relator

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)

### RESOLUÇÃO CSJT Nº 364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. RESOLUÇÃO CSJT Nº364 de 29 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando o princípio da eficiência administrativa, preconizado na *caput* do art. 37 da Constituição da República, com vistas ao melhor desempenho das atribuições afetas à Administração Pública, alcançando melhores resultados por meio da racionalização dos processos de trabalho;

considerando que a governança de contratações, componente da governança institucional, contribui para a eficiência e a transparência da organização, favorecendo o alcance dos objetivos institucionais;

considerando que a governança de contratações, desdobramento da governança institucional, envolve os mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam o direcionamento, o monitoramento e a avaliação da atuação da gestão;

considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos;

considerando a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro, no Planejamento Estratégico de 2020, bem como sua institucionalização, com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pela Resolução CNJ n.º 296/2019;

considerando a Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências, e o Ato n.º 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 400, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

considerando o Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como órgão central do sistema de gestão administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, coordenar o planejamento e a gestão estratégica da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-3252-78.2023.5.90.0000,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus:

I - assegurar a implementação de instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações nas estruturas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, alinhados à Política de Governança das Contratações do Poder Judiciário;

II - uniformizar procedimentos a serem adotados nas contratações realizadas pelos órgãos por ela regulados, em observância à legislação vigente, e na promoção das boas práticas de governança e gestão;

III - garantir a efetividade das seguintes diretrizes, priorizadas por esta norma: